DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 575/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4516/2016
PROTOCOLO	: 1669906
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2016
CONTRATADA	: AUTO ELÉTRICA BRASILÂNDIA LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, DESENV. ECONÔMICO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SERV. URBANOS DURANTE O ANO DE 2016.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N°. 123/2015
VALOR CONTRATUAL	: R$ 100.100,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira do instrumento contratual (Contrato nº. 27/2016) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 123/2015), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA e a empresa AUTO ELÉTRICA BRASILÂNDIA LTDA., tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de auto elétrica, para atender as Secretarias Municipais de Obras, Desenv. Econômico, Assistência Social e Serv. Urbanos, durante o ano de 2016.

O procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual em epígrafe foram julgados através do Acórdão AC01-2139/2016 (peça nº 27) como **regulares**.

A equipe técnica da 3ICE exarou a análise ANA – 3ICE – 21199/2018 (peça nº 32) manifestando-se pela **regularidade** da execução financeira, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – 473/2019 (peça nº. 33) concluindo pela **legalidade e regularidade** da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Re-

gimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução financeira do instrumento contratual (Contrato nº. 27/2016) nos termos do inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Empenhos Válidos:	R$70.637,40
Pagamentos:	R$70.637,40
Comprovantes Fiscais:	R$70.637,40

Assim, constata-se que a execução financeira do presente contrato restou comprovada e paga, atendendo os ditames da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações c/c Lei Federal n° 4.320/64 e da Resolução Normativa TC/MS n° 54/2016, devendo assim ser julgada legal e regular.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato nº. 27/2016), originário do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 123/2015), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA e a empresa AUTO ELÉTRICA BRASILÂNDIA LTDA., com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 120, III da Resolução Normativa n.º 76/2013;

II – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2019.

JERSON DOMINGOS
CONS. RELATOR

D.P.B.J.